



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 068/2004

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Tribunal Pleno, em sessão administrativa hoje realizada, no uso de suas atribuições legais e regimentais, sob a Presidência da Exma. Sra. Juíza SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, com a presença dos Exmos. Srs. Juízes ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA, LAIRTO JOSÉ VELOSO, Juiz do Trabalho da 3ª VT de Manaus, convocado, LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, Juíza do Trabalho da 2ª VT de Manaus, convocada, NÉLIA MARIA LADEIRA LUNIÉRE, Juíza do Trabalho da 1ª VT de Manaus, convocada e do Exmo. Sr. Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, apreciando a questão apresentada pela Exma. Sra. Juíza Presidente deste Tribunal quanto à vinculação de Juiz para apreciar Embargos de Declaração,

Considerando a grande rotatividade dos juízes substitutos nas Varas do Trabalho,


Considerando que no Direito Processual do Trabalho vigora o princípio da não vinculação do juiz ao processo e,

Considerando, ainda, o disposto no art. 652, alínea "c", da CLT, Resolveu, por unanimidade de votos:

I – REVOGAR os efeitos da Resolução Administrativa nº 35/98 deste Tribunal;

II – DETERMINAR que os Embargos de Declaração deverão ser analisados pelo Juiz do Trabalho que se encontrar na Vara Trabalhista em que for ajuizada a ação, não havendo vinculação do juiz que prolatou a sentença embargada.

Sala de Sessões, 25 de maio de 2004.


ANALÚCIA B. D'OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

Visto:


SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
Juíza Presidente do TRT da 11ª Região